



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Edição 1.508
08 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário
VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valéria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: José Pereira Neto
VEREADOR: Iroslau Woruby
VEREADOR: Valdir Bini
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço	523/2018
Pregão Eletrônico	151/2018
Objeto	Registro de Preço para aquisição de ferramentas que serão destinadas a várias Secretarias Municipais.
Contratada	R&E FERRAMENTAS LTDA
Valor	R\$ 9.655,45 (Nove mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Fiscais do Contrato	Anderson Lopes dos Santos e João Ademir dos Santos
Gestor	Luis Cesar Sanches Filho
Data	10 de dezembro de 2018
Prazo de Vigência	12 (doze) meses a contar da assinatura.

CONVOCAÇÃO

As Empresas
ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
H. JUNIOR SILVEIRA PEREIRA ENGENHARIA ME
TFP CONSTRUÇÕES EIRELI

Lidiane Campagnaro, Membro da CPL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não apresentação de recurso no prazo, vem através da presente, **CONVOCAR** as empresas acima citadas participantes do certame licitatório **Tomada de Preço sob nº 036/2018**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de Praça de Lazer na Vila Mariana, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. A sessão ocorrerá em data de **19 de dezembro de 2018, às 13h30m** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 17 de dezembro de 2018.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PRUDENTÓPOLIS – PR.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições do seguinte Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Prudentópolis

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos seguintes segmento e entidades interessadas no desenvolvimento do turismo no Município de Prudentópolis:

- I. 4 representantes do Poder Público Municipal.
- II. 1 representante de Universidades e Escolas Técnicas de Turismo.
- III. 1 representante da Associação Comercial;



- IV. 1 representante da Associação de Artesanato;
- V. 1 representante dos Grupos Folclóricos;
- VI. 1 representante da Cooperativa de Artesanato;
- VII. 1 representante da Cooperativa de Turismo;
- VIII. 1 representante dos proprietários de áreas rurais com atrativos turísticos;
- IX. 1 representante dos gestores do segmento de alimentos e bebidas;
- X. 1 representante dos gestores do segmento de meios de hospedagem;
- XI. 1 representante dos gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
- XII. 1 representante de guias de turismo.

§ 1º - Fica em aberto o ingresso de representantes de outras entidades ou pessoas de notório saber, afetas à área turística, que por ventura surgirem no município, desde que referendados por este Conselho.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo acompanhado de seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito, através de decreto, para o período de 02 (dois) anos, permitida recondução;

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito pela maioria simples dos votos dos conselheiros;

§ 4º - O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho com *referendum* dos demais conselheiros;

§ 5º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido voluntariamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - A indicação dos membros para o conselho será mediante apresentação de ata que comprove a escolha dentro do segmento a ser representado, supervisionado por uma subcomissão designada pelo conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, executando e acompanhando sua aplicação;
- II. Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento turístico sustentável no Município de Prudentópolis;
- III. Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo local;
- IV. Emitir parecer sobre a implantação de projetos de empreendimentos turísticos, tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada, a serem executados em âmbito municipal;
- V. Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- VI. Estabelecer a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- VII. Outras atribuições que forem necessárias em decorrência de sua atuação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho, presidir as sessões plenárias, coordenar os debates e tomar os votos;
- II. Representar os interesses deste Conselho na Comissão Gerenciadora do Fundo;
- III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos do interesse do Conselho;
- VII. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- VIII. Conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitadas;
- IX. Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário executivo do Conselho;
- X. Cumprir as determinações deste regimento.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - É da competência do Secretário-Executivo:

- I. Providenciar a convocação das sessões ordinárias, remetendo junto à convocação a matéria relativa à pauta da sessão;
- II. Redigir as atas das sessões; assinando-as juntamente com os demais membros, depois de aprovada pelo Plenário;
- III. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- IV. Executar os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, que objetivam a funcionalidade deste;
- V. Cumprir as determinações deste regimento.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º - É da competência dos membros do Conselho:

- I. Participar das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. Eleger o Presidente do Conselho e referendar a nomeação do secretário-executivo indicado pelo Presidente;
- III. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Apresentar à sua entidade as deliberações do Conselho, discutí-las e trazer as reivindicações e pareceres às reuniões;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII. Justificar ao Presidente o não comparecimento às sessões do Conselho para as quais foram convocados;
- VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência deste Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros, de reconhecida capacidade, sendo permitida a participação de, no máximo 2 (duas) pessoas da administração Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Se houver necessidade, as subcomissões poderão contratar especialistas para subsidiar as suas decisões, garantindo-o perfeito desempenho de suas atribuições.

§ 5º - As despesas inerentes à execução das atividades relacionadas ao parágrafo 4, serão custeadas por este Conselho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 9º - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10º - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Artigo 11º - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.



CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 12º – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente em reuniões ordinárias e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas dentro de um calendário preestabelecido por este Conselho, independente de convocação por escrito.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão as suas convocações efetuadas por escrito e entregues com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os assuntos para pauta das sessões a serem discutidos e submetidos à discussão, deverão ser propostos, por escrito e endereçados ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão.

Artigo 13º – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos, com quorum mínimo de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente emitir voto de qualidade nos casos de empate, sendo ainda que nenhuma matéria possa ser objeto de votação sem que para tanto tenha entrado em pauta, com antecedência, deste fato haver sido dada ciência a todos os membros.

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Artigo 14º – Dependendo da matéria em exame, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes ou técnicos especializados de entidades públicas ou privadas, que terão direito a voz e não a voto.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 15º – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 16º – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Artigo 17º – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência do quorum;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 18º – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Artigo 19º – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 20º – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.
Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Artigo 21º – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Artigo 22º – As deliberações do Conselho dominar-se-ão "parecer" ou "resolução", numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 23º – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido;
- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. O registro dos fatos ocorridos dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 24º – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 25º – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário-Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 26º – A Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão da administração pública que venha substituí-la legalmente, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado. Qualquer outra entidade do Conselho também poderá prestar tal apoio.

Artigo 27º – O Conselho contará com uma Secretaria-Executiva, cujo Secretário-Executivo, será indicado, nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o referendado dos demais membros.

Artigo 28º – A Secretaria-Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 29º – Os membros titulares do Conselho, deverão convocar seus respectivos suplentes para comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem atividades.

Artigo 30º – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário-Executivo.

Artigo 31º – Os membros do Conselho, em suas ausências no quadro deste Conselho, deverão ser substituídos por outros elementos indicados pela respectiva entidades a que pertencem e empossados pelo Presidente do Conselho

Artigo 32º – O suplente do membro eleito à Presidência deste Conselho, assumirá como titular, garantindo assim a representatividade de sua entidade.

Artigo 33º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o representante da entidade faltar a 3 (três) sessões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, devendo o conselho notificar a entidade após a segunda falta;



II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por atos contrários a postura e a ética turística do município, por improbidade ou prática de atos irregulares, justificando o afastamento em reunião do conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, aprovado o afastamento em reunião do conselho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º – O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Artigo 35º – Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho desde que aprovada pela maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Artigo 36º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 37º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, tem como finalidade prover recursos para a promoção do desenvolvimento e a consolidação da atividade turística no Município de Prudentópolis, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que se trata este artigo será indicado pela sigla FUNDETUR.

Artigo 38º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, serão aplicados no(a):

- I. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município de Prudentópolis;
- II. Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;
- III. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos com finalidade de promover a atividade turística no Município de Prudentópolis;
- IV. Campanhas de marketing turístico municipal, através dos meios de comunicação como a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VI. Outras atividades cuja execução objetivarem o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Prudentópolis;

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 39º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo será administrado por uma Comissão Gerenciadora, responsável pela aprovação de programas e projetos turísticos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, que ocorrerão a conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Artigo 40º – A Comissão Gerenciadora do Fundo será constituída por três membros, a saber:

- I. 2 membros deste Conselho, a saber: o Presidente e um membro indicado por este com referendado dos demais Conselheiros;
- II. 1 membro do Poder Executivo Municipal, responsável pela área de Finanças da Prefeitura.

Artigo 41º – O exercício como membro da Comissão Gerenciadora do Fundo será desempenhado voluntariamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário pelo desempenho da função.

Artigo 42º – À Comissão Gerenciadora do Fundo compete:

- I. Representar os interesses deste Conselho;
- II. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- III. Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, quando necessário o auxílio da Administração Municipal;
- V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – A Comissão Gerenciadora do Fundo deliberará sobre sua própria organização mediante a elaboração de seu regimento interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal, após aprovado por este Conselho.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 43º – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I.
- II. Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares; Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, cuja aplicação seja destinada especificadamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- III. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuídos ao Fundo;
- IV. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados.

Artigo 44º – As receitas que constituem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO—FUNDETUR.

Artigo 45º – Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 46º – Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Artigo 47º – Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 48º – O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 49º – O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de infor-



mar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O Fundo terá um responsável, integrante do quadro próprio de pessoal e componente da Comissão Gerenciadora do Fundo, ao qual caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 50º – A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Artigo 51º – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 53º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

Dispõe sobre a aprovação da Renovação de registro da Entidade não governamental CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Prudentópolis – Pr.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA n.º 71/2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das Entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 116/2006;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01 de 13 de de-

zembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009; Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 004/2011 do CEDCA, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas em conformidade com o ordenamento jurídico especial no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução CMDCA/PRUDENTÓPOLIS nº 03/2016-CMDCA, de 22 de novembro de 2016, do CMDCA de Prudentópolis-PR, que *dispõe sobre o registro das entidades não governamentais, e sobre a inscrição dos serviços, programas e projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, no CMDCA*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e conforme parecer favorável da Comissão Permanente de Orçamento e Cadastro de Entidades, considerando a deliberação contida na ata nº 18/2018 da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 11/12/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015 e,

RESOLVE:

Aprovar a renovação de registro da Entidade não governamental CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Prudentópolis – Pr.

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 14 de dezembro de 2018.

ANDRÉA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

Dispõe sobre a aprovação da Renovação de registro da Entidade não governamental da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Prudentópolis – Pr.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA n.º 71/2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das Entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 116/2006;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01 de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 004/2011 do CEDCA, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas em conformidade com o ordenamento jurídico especial no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução CMDCA/PRUDENTÓPOLIS nº 03/2016-CMDCA, de 22 de novembro de 2016, do CMDCA de Prudentópolis-PR, que *dispõe sobre o registro das entidades não governamentais, e sobre a inscrição dos serviços, programas e projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, no CMDCA*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e conforme parecer favorável da Comissão Permanente de Orçamento e Cadastro de Entidades, considerando a deliberação contida na ata nº 18/2018 da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 11/12/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015 e,

RESOLVE:

Aprovar a renovação de registro da Entidade não governamental, da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Prudentópolis – Pr.

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 14 de dezembro de 2018.

ANDRÉA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO
Presidenta do CMDCA





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br